

Lei nº102/99 de 11 de maio de 1999.

Institui Programa Social para Recuperação de Moradias Populares.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às famílias carentes do Município é criado um Programa Social para Recuperação de Moradias Populares no intuito de melhorar suas condições de vida.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido com as seguintes atividades:

- I — cadastramento de famílias a serem atendidas;
- II estudo individual de casos para enquadramento nos pré-requisitos do programa;
- III acompanhamento dos projetos desenvolvidos;
- IV — visitas domiciliares; -
- V — orientações educativas de promoção à saúde e bem estar das famílias beneficiadas;
- VI — organização de mutirões;
- VII. financiamento do projeto após prévio estudo da Assistência Social e Seção de Obras.

Art. 3º - A Divisão de Obras e serviços Urbanos da Prefeitura, verificará as reais condições da moradia cadastrada, intervindo a favor ou contra o atendimento de acordo com as condições da mesma. .

Parágrafo 1º - A intervenção de que trata este artigo far-se-á através de relatório assinado pelo Chefe da Divisão.

Parágrafo 2º - No relatório deverá constar o valor a ser gasto em cada casa recuperada.

Art. 4º-- Para atendimento do usuário é necessário relatório social que constará do processo, definindo a condição de carência da família a ser beneficiada pelo Programa.

Art. 5º - O Programa será financiado com verbas do próprio orçamento da Prefeitura Municipal, podendo receber doações individuais e recursos repassados por entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 11 de maio de 1999.

SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal